

# A TESOURA DE GUIMARÃES.

PERIODICO POLITICO, INSTRUCTIVO E NOTICIOSO.

Redactor principal José Ignacio d'Abreu Vieira.

<p>ASSIGNATURA. (Sem estampilha.)</p> <p>Por anno..... 2\$400 « Semestre.... 1\$300 « Trimestre.... \$720</p>	<p>Publica-se todas as terças, e sextas-feiras de cada semana, não sendo dias sanctificados. Assigna-se, e vende-se no escriptorio da redacção rua Donões n.º 13. Preço de cada numero avulso 4) rs. No mesmo escriptorio se recebem os annuncios, que deverão ser pagos a 3) rs. por linha, repetição 2) rs. As correspondencias serão dirigidas ao redactor principal deste Periodico, que as receberá vindo francas de porte, e as publicará, querendo, vindo legalmente reconhecidas por tabellião desta comarca, mediante o preço de 3) rs. por linha. e não contendo materias em opposição ao nosso programma.</p>	<p>ASSIGNATURA. (Com estampilha)</p> <p>Por anno..... 2\$930 « Semestre.... 1\$560 « Trimestre.... \$850</p>
---	--	--

## GUIMARÃES 1 DE JULHO.

Se a sessão preparatoria do dia 21 de Junho findo tem impressionado todos os animos, e movido a penna de todos os escriptores politicos, mal pode Guimarães mostrar-se a elle indifferente, tratando-se alli de aceitar, ou repellir um dos seus representantes, cujo diploma lhe fôra dado pelos cidadãos de todos os partidos, (com exclusão, apenas, do governamental) que nelle depositaram a sua confiança.

A camara, depois de constituída, negando uma cadeira ao snr. Pinto Coelho, e seu collega antes destes prestarem o juramento nos termo do regimento, foi justa; mas não foi justo o presidente della, que, tendo concedido a palavra offensiva ao snr. Alves Martins não a concedeu ao snr. Pinto Coelho, o offendido, tirando-lhe desta sorte todo o meio de defeza. Foi justa a camara, repetimos; mas nem foram justos nem decentes os meios cavilozos de que usou, para praticar esse acto de justiça.

Se por uma parte reprovamos o procedimento da camara, em geral, e d'algum dos seus membros, em particular, tambem não podemos approvar o procedimento do snr. deputado por Guimarães por ter sido opposto á procuração que os habitantes do circulo lhe deram, e s. s.ª aceitou; embora, para della fazer uso, affirmasse, que estava dentro dos seus limites — Vamos aos factos.

O snr. Ministro da fazenda já no dia 19 tinha feito o primeiro tiro aos dous deputados da opposição os snrs. Pinto Coelho, e Estevão Palha; mas a pontaria não foi segura, como s. ex.ª desejava; porque o primeiro dos alvos o evitou, mostrando ao bondoso ministro, que não era chegada ainda a occasião de s. ex.ª vêr cumpridos os seus desejos, vendo, como dizia, naquelle recinto reunida, debaixo da mesma bandeira politica, toda a familia portugueza; e accrescentando, que, não obstante o juramento exigido pelo regimento da camara s. s.ª ficaria, o que era antes, isto é realista, legitimista, ou miguelista, como s. ex.ª lhe chamava.

Esta declaração não pôde accommodar-se aos ouvidos d'um ecclesiastico cheio de amor e charidade christã. Antes de prestar-se o juramento, na sessão do dia 21, o snr. Alves Martins, que, sendo deputado, é igualmente conego da Sé de Lisboa, pediu, e obteve a palavra para fazer da tribuna parlamentar cadeira de leitura de moral;

e tendo em vista a salvação d'aquellas duas almas que caminhavam para a perdição, esforçou-se para mostrar, que todo o juramento é um acto religioso, e sagrado, no qual a verdade não deve ser offendida nem real, nem apparentemente, e que, porisso, os snrs. deputados, que houvessem de prestar o juramento, para o serem, deviam ficar sabendo, que este juramento os ligava ás instituições vigentes, e á dynastia, que ellas reconhecem.

Depois disto o snr. Alves Martins esqueceu-se de que estava lendo na cadeira de moral; esqueceu-se até, de que occupava um lugar de deputado — Lembrou os antigos defeitos, recordou os passados odios; e, por um triz, que deixou de canta o ar... corcunda!!!

Este foi o segundo tiro, e foi elle mais certo; porque o snr. Pinto Coelho pediu a palavra; quem sabe, se para, por outro triz, deixar de contar o fôra matado?! — O facto é, que a palavra lhe foi negada, e que o sr. Pinto Coelho, chamado a prestar o juramento, jurou conforme quiz, e não conforme o regimento; jurou, não como o devia fazer, mas sim como, julgou, o podia fazer no estado molesto em que se achava pelos effeitos do segundo tiro.

Debalde o nobre deputado por Guimarães se quiz explicar, e fazer valer a legalidade do seu juramento; debalde a parte mais sensata da camara mostrou a necessidade de o escutar, se não como deputado, depois de constituída a camara, como deputado eleito, cuja legalidade de diploma ainda se disputava: tudo foi negado! o fim estava conseguido; restava expulsar d'aquelle lugar um deputado por Guimarães, que o era da opposição; um deputado que podia ainda convencer, ou ser convencido, sobre a legalidade, ou illegalidade do seu juramento; e que, em fim, o podia prestar legal, quando convencido fosse, de que o não tinha feito.

A força armada estava collocada, no seguinte dia, nas entradas do palacio das côrtes para obstar, a que nelle penetrassem os snrs. Pinto Coelho, e Estevão Palha, que em tudo tinha seguido o exemplo do primeiro; e então o sr. Mousinho d'Albuquerque, renovando a proposta do snr. D. Rodrigo de Menezes, propoz á camara, que os dous deputados expulsos fossem convidados a vir á barra dar explicações, e a prestar o juramento legal.

O sr. presidente apresentou tambem uma carta dos dous snrs. deputados, na

qual perguntavam a elle sr. presidente, se podiam ir cumprir o seu mandato, como desejavam, sem que fossem impedidos pela força.

A proposta, e carta foram a uma commissão para dar o seu parecer, vendose pela carta, que os dous illustres deputados estão na persuasão, de que juraram segundo as leis, e que, para o fazerem d'outra forma, é necessario serem convencidos.

Vamos á analyse.

O Regimento da camara é geral, e não dividido em partes com applicação aos diversos partidos ou á maioria, e minoria da mesma camara. Se o sr. Alves Martins pôde obter a palavra, para aggreir, com mais razão, e justiça, se devêra dar ao aggreido para tomar sua defeza. Porque motivo, pois se concedeu a um, e negou a outro? Seria, porque o primeiro era da maioria, e se chamava liberal, e o segundo era da minoria e se chamava realista?! — Oh, que liberaes! — Aonde está a igualdade perante a lei? aonde está a justiça?

A maioria da camara é demasiadamente medrosa. Vinte, vinte e dous ou 25 deputados da opposição tiram-lhe o somno de dia e noite; dous deputados, que se chamam realistas, fazem dar-lhe com a cabeça pelas paredes! — As palavras — realista, legitimista, e miguelista — causaram-lhe um susto amotinador, com o qual pisaram em tropel realistas e liberaes.

Os srs. Carlos Zeferino Pinto Coelho, e Estevão Palha são deputados da colligação e a colligação era composta dos partidos *Cartista Conservador*, *Cartista Progressista*, *Progressista Regenerador*, e *Realista*; senão certo (e isto o affirmamos nós com o juramento definido pelo sr. Alves Martins) que os partidos colligados ao realista não são menos liberaes do que a maioria da camara; se alguma cousa teem de menos, é temor, ou malicia.

Que receio pôde inspirar aos homens livres um partido, que, chamando-se realista, ou mesmo *absolutista*, não quer curvar-se ao arbitrio dos actuaes ministros, ou d'outros quaesquer, e proenra os meios de os derrubar do poder, d'accordo com os liberaes, fazendo uso da lei suprema, que a elle, e a nós todos, garante a liberdade?! — Que desconfiança pôde hoje causar essa consideravel porção de cidadãos portuguezes, que, dando o nome de legitimistas aos sectarios do Principe proscripto, e chamando-se elles mesmos legitimistas, ou miguelistas, dizem ao mesmo tempo.

« Quando verdadeira seja a convenção entre o Snr. D. Miguel e o governo portuguez, a differença não é grande; é dobrar o 1. e gritar — Viva D. Miguel 2.º » em vez de D. Miguel 1.º »?! —

Que desconfiança podem causar a conducta d'essas mesmos homens, a quem o mesmo principe acaba de dar uma severa lieção sobre a legitimidade, na lei de successão, com as palavras seguintes:

« Se não tenho direito á coroa, não posso ceder, o que não tenho; se o tenho, não o devo fazer; e, quando o fizesse seria unicamente na pessoa, a quem compete?! » — Por acaso julgará a maioria da camara, que só ella tem juizo, e que a ignorancia habita na cabeça do resto dos homens?! — Poderá alguém crer, ou cre-o a maioria da camara, que as leis de successão feitas nas côrtes de Lamego são semelhantes á sua lei regimental comprehendendo uma excepção para os filhos d'um Rei, que havia de nascer d'ahi a seiscentos annos, aos quaes se daria os nomes de Pedro, e Miguel?! — Não sabe hoje todo o mundo, depois que acabaram as cantigas do ar... *corcunda e fóra malhado*, que o Sr. D. Pedro, filho mais velho do Sr. D. João VI., desistindo dos direitos que tinha á corôa de Portugal, fez dell'es solemne abdicacão não em quem elle quiz, mas na pessoa, em que só e unicamente podia, e devia abdicar, em sua filha primogenita a Senhora D. Maria, por falta de filho varão?!

A maioria da camara obrando como obrou deu uma prova de cobardia, sem exemplo, ou d'uma maldade refinada provocando pela bocca do sr. Alves Martins, os antigos e fallecidos odios com o fim de expulsar da camara dous deputados da opposição, cujo talento lhe causava sombra, e inveja.

A paixão não nos cega. Se temos sido justo com a maioria da camara, reprovando os seus actos, não seremos injusto com um representante do circulo de Guimarães, approvando os seus desvarios.

O sr. Pinto Coelho, jurando, como jurou, não cumpriu o mandato do povo, que o elegeu; e, para o não cumprir, bastaria, que o juramento se desviasse *um apice* da formula que prescreve o regimento, quando esse *apice* tivesse de pôr estôrvo aos effeitos do diploma ou procuração.

Os eleitores do circulo de Guimarães, no exercicio das liberdades publicas outorgadas na Carta Constitucional entregaram ao sr. Pinto Coelho um titulo, ou diploma pelo qual s. s.<sup>a</sup> é auctorizado para, reunido com os outros deputados dos circulos eleitoraes da monarchia portugueza, fazer, dentro dos limites da Carta Constitucional, e do Acto Addicional á mesma, tudo quanto for conducente ao bem geral da nação. (art.º 92, 91, e 76 a que este se refere, do Decreto com força de Lei de 30 de Setembro de 1852.)

Dentro dos limites da Carta está o seu art.º 21, que, depois d'outras cousas, diz o seguinte — A dos secretarios d'ambas, (as camaras) verificação dos poderes dos seus membros, juramento, e sua policia interior, se executará na forma dos seus respectivos regimentos. =

O regimento interno da camara dos snrs. deputados, tratando da formula do juramento, diz = Juro ser inviolavelmente fiel á Religião Catholica Apostolica Romana, ao Rei, á Nação, e á Carta Constitucional, e concorrer quanto em mim couber para a formação de leis justas, e sabias, que hajam de fazer a prosperidade dos povos a gloria do Rei, e o esplendor do Estado. =

Esta formula do juramento, por em quanto, é, portanto, a que está dentro dos limites da Carta, por ser conforme com o regimento, a que aquella se refere, e é igualmente o comprehendido na procuração, titulo, ou diploma, que s. s.<sup>a</sup> recebeu, por estar dentro dos limites da Carta. Outro qualquer nem pode ser admitido, nem se acha auctorizado,

Que este juramento é estranho á adhesão ás instituições em vigor, só o pôde duvidar, quem não comprehende a Carta. Este código tolerante, e que reconhece a sua fallibilidade, não pode nunca exigir uma cega adhesão aos seus principios = Fidelidade é diferente da affeição = O digno deputado eleito explicou-se nobremente = Não se entenda por isto, disse s. s.<sup>a</sup>, que me julgo auctorizado a insurgir-me aqui contra as instituições em vigor = O meu mandato só me confere poderes para trabalhar dentro dos limites traçados por essas instituições; e é dentro d'essas raias, que tenho de exercer as funções de deputado. =

Depois d'uma tal declaração só restava prestar o juramento, sem dar a menor importancia á lição de moral do *charitativo* conego da Sé de Lisboa, e aos *bons desejos* do sr. Ministro

da Fazenda: e é isto, o que Guimarães e Evora esperam de seus representantes, quando sejam admitidos a dar suas explicações.

J. I. d'Abreu Vieira.

Para melhor se comprehender a materia do artigo principal, damos a nossos leitores os extractos das fallas dos snrs. Pinto Coelho e Alves Martins, com o fecho da sessão do dia 21.

O sr. Pinto Coelho = « O mandato dos eleitores só auctorisa os eieitos a promover o bem geral da nação, dentro dos limites da carta constitucional e acto addicional della; e isto não significa reconhecimento, nem adhesão politica.

« Por estas rasões, e com o fim de dar á formula regimental uma redacção, tão litteralmente conforme com aquelles principios, que satisfizesse a todos os escrúpulos, propozeram os deputados realistas, em 1857, uma substituição.

« Não tendo sido approvada essa substituição, e não me parecendo opportuna a renovação dessa proposta, vou cortar a difficuldade por modo que, sem ferir o melindre da camara, possa corresponder ao voto do paiz.

« Se a formula regimental, litteralmente entendida, não importa adhesão politica, é claro que eu, repetindo-a, não prejudico, nem levemente, as minhas crenças, nem adhiro ás contrarias.

« Se a formula, pelo contrario, entendida á letra, importa semelhante adhesão, julgo-me, neste caso authorisado a usar do sabido principio de hermenutica juridica, segundo o qual, na collisão e antinomia de umas leis com outras, é licito entendel-as de modo, que dellas não resulte contradicção, nem absurdo.

« Por estes fundamentos, sr. presidente, declaro, publica e solemnemente, que professo a crença realista, legitimista, ou miguelista, como lhe chamou o sr. ministro da fazenda, em toda a sua extenção na esfera dos principios.

« Julgo-me, sr. presidente, com direito para acceitar o mandato dos eleitores e para o exercer aqui, sem prejuizo d'essa crença.

« Qualquer que seja a significação litteral da formula regimental, declaro, desde já, que, quando houver de a pronunciar solemnemente, hei de tomar todas e cada uma das palavras della em tal sentido, que lhe deixe inteiramente salva a minha crença politica, e que nem n'um apice lh'a prejudique.

« É para isso não peço auctorisação á camara, porque a auctoridade para o fazer tenho-a na minha propria intelligencia, e no direito que aqui me colloca.

« Não quero dizer com isto, sr. presidente, que me julgo auctorizado a insurgir-me nesta casa contra as instituições em vigor.

« O meu mandato só me confere poderes para trabalhar dentro dos limites traçados por essas instituições; e só dentro d'essas raias é que hei de exercer as minhas funções de deputado.

« Quando entender que o meu dever publico me compelle a saltar para fóra d'esses raias, devolverei o meu diploma aos meus constituintes, e abandonarei esta cadeira.

« Assim como dou esta segurança aos

poderes constituídos, assento tambem, e bem claramente, o principio de que eu, pelo facto de entrar nesta casa e de tomar assento n'ella, não deponho a minha crença, antes pelo contrario conto leval-a d'aqui tão pura e intacta, como a tinha, quando para aqui entrei »

O sr. Alves Martins, « se pedi a palavra, é porque ha grande motivo e forte motivo!... motivo de consciencia, que me leva a pedir explicações ao sr. presidente sobre o facto que se vai praticar. Deveres de consciencia, por mais doloroso que seja o seu cumprimento é necessario cumprilos, venham as consequencias que vierem

« A questão é a seguinte: — Que se vai praticar? — Um acto religioso, um juramento solemne. E o juramento é uma coisa séria e sagrada (*apoiados geraes*)

« Ha muito quem julgue inuteis os juramentos politicos, pelo inconveniente de se invocar o nome de Deos, e prender com esse testemunho opiniões, que variam de momento para momento; os juramentos politicos por tanto não convem, e é esta tambem a minha opinião. A questão, porem, não é esta; — a questão não é *de jure constituendo*, mas sim *de jure constituto*. Ha na nossa constituição uma formula de juramento, e junto dessa formula vê-se o Evangelho, sobre o qual o deputado poem a mão direita, e é obrigado a lêr a formula. A camara sabe perfeitamente o que isto significa; o que prende, e o que não prende.

« Parece-me, porem, sr. presidente, que no lado direito desta casa ha quem forme um juizo differente a respeito do valor dessa formula, da sua execução, e do que ella prende; — ha no lado direito quem apresente uma intelligencia inteiramente opposta, e eu declaro francamente que não posso conformar-me com semelhante interpretação.

« O juramento é um acto, pelo qual se afirma ou nega uma coisa; e para robustecer e firmar mais a asserção, invocase o nome de Deus. Este acto, eminentemente religioso, não é só deste seculo, é muito mais antigo; não é só deste ou d'aquelle paiz, é praticado por todos os povos. Todas as religiões, segundo as crenças, quando querem affirmar alguma cousa, invocam o ente supremo, para dar mais força ao que affirmam. As condições do juramento são tres: — verdade, juizo e justiça. É necessario que se diga a verdade; — é necessario que haja juizo e discrição para se invocar o nome de Deos; — é necessario que haja santidade, para não se jurar cousa, que não seja conforme com os principios de justiça, equidade, e razão.

« Vejamos qual é a formula do juramento: — *Juro ser inviolavelmente fiel a Religião Catholica Apostolica Romana, ao Rei a Nação, e á Carta Constitucional, e concorrer, quanto em mim couber, para a formação de leis justas e sabias, que hajam de fazer a prosperidade dos povos, a gloria do Rei, e o esplendor do Estado.*

« *Juro ser inviolavelmente fiel á Religião Catholica Apostolica Romana* — poderá haver nestas palavras duas interpretações? — Não será a camara toda catholica?

« *Juro ser inviolavelmente fiel ao Rei* — quem é este Rei! — Este Rei é o sr. D. Pedro 5.º (*prolongados apoiados*); e se ha

aqui alguém que entenda que, o sr. D. Pedro 5.<sup>o</sup> não é o Rei de Portugal, não pode proferir estas palavras.

«*Juro ser inviolavelmente fiel á Nação* — qual será esta Nação? — será a franceza, a hollandeza, a prussiana, a russiana? Não: é a Nação portugueza.

«*Juro ser inviolavelmente fiel á Carta Constitucional* — o que é a Carta Constitucional? — E' o código politico que rege esta Nação; é a nossa lei organica; e se ha algum portuguez que entenda, que o sr. D. Pedro 5.<sup>o</sup> não é o legitimo Rei de Portugal; e que a constituição não é a legitima lei que deve governar os portuguezes — que o diga. Somos tolerantes, e não assistimos ás grandes lutas que decidiram esta contenda. O que não se póde dizer é — *eu sou miguelista antes e depois do juramento* — sem que uma voz se levante. Ha vinte e tantos annos não se fallava com esta franqueza (*estrondosos apoiados*). No tempo realista não se podia dizer isto, por que n'esse tempo até os pensamentos se envenenavam... (*Pede a palavra o sr. Pinto Coelho*) Não me refiro aos illustres deputados; não os considero culpados; a culpa é toda das circunstancias.

Fez muitas outras considerações, e concluiu pedindo ao sr. presidente que no acto dos snrs. deputados prestarem o juramento exigisse a explicação do verdadeiro sentido das palavras, que todos tinham obrigação de pronunciar, para que o silencio da camara não seja interpretado como annuencia ás declarações feitas por um sr. deputado do lado direito.

A camara prestou a maior attenção a este discurso, e apoiou-o em muitas das suas proposições.

O sr. Pinto Coelho tinha pedido a palavra, quando fallava o sr. Alves Martins, porem, assim que o ultimo sr. deputado concluiu, leu-se na mesa o decreto, pelo qual S. M. houve por bem nomear para presidente da camara electiva o sr. Vellez Caldeira, e para vice-presidente o sr. Custodio Rebello de Carvalho. Logo em seguida o sr. presidente e os snrs. secretarios prestaram o juramento, e fez-se a chamada dos snrs. deputados. Sendo chamado o sr. Carlos Zeferino Pinto Coelho, este sr. pondo a mão sobre os Santos Evangelhos, disse que jurava *conforme com o que tinha dito*. O sr. presidente respondeu, que assim não lhe podia admittir o juramento. Entre o honrado presidente e o sr. Pinto Coelho trocam-se placidamente algumas expressões. Conhece-se na camara uma muito ligeira agitação. Os mais snrs. deputados continuam a prestar o juramento. Sendo chamado o sr. Estevão Palha, este sr. declarou, que estava no mesmo proposito em que se achava o sr. Pinto Coelho.

Findo o juramento, foi o sr. presidente occupar a sua cadeira, fazendo n'essa occasião um discurso de agradecimento aos seus collegas pela honra que lhe haviam feito, e pela confiança que lhes havia merecido.

O sr. Pinto Coelho exige a palavra: e o sr. presidente responde que não lh'a pode dar. O sr. Pinto Coelho insiste, e o sr. presidente sustenta que elle não pode fallar.

(*Vozes — ordem, ordem!*)

O sr. deputado Coelho do Amaral re-

quer que a camara seja consultada, sobre se o deputado eleito que recusou prestar juramento, segundo a formula estabelecida no regimento, derivado da Carta Constitucional, pode ser considerado membro da camara, e conservar-se no seu logar.

Depois de um pequeno, mas animado, debate, em que varios snrs. deputados são de opinião que os snrs. Pinto Coelho, e Estevão Palha devem fallar, foi unanimemente approved o requerimento do sr. deputado Coelho do Amaral.

O sr. presidente, em virtude da resolução da camara, convidou os snrs. Pinto Coelho e Estevão Palha a sahirem da sala.

O sr. Pinto Coelho responde, que s. ex.<sup>a</sup> não tem direito para o convidar a sahir da sala, e pede a palavra para o demonstrar.

(*Vozes — ordem! ordem! Não é deputado, não pode fallar.*)

O sr. Pinto Coelho não cessa de pedir a palavra, e de responder ás observações do sr. presidente. As vozes de *ordem* continuam; — muitos deputados pedem a palavra; — grande agitação na camara; — o sr. presidente toca a campainha, cobre-se, e levanta a sessão.

#### (COMMUNICADO)

*Snr. redactor.*

Ce n'est pas tout: le journalisme, quelles que soient ses lumieres, devient souvent aussi l'organe du charlatanisme.

Art.

Não basta ao homem virtuoso e honesto ter uma paciencia como tivera Job; para soffrer com frieza os disparates atrevidos do jornalismo analphabeto. É preciso mais: é preciso que tenha sobre tudo a coragem bastante para arremeçar ao desprezo os ataques violentos que muitos homens sem alma nem consciencia, dirigem a todo genero de pessoa, cobertos com o veu do anonymo. O senso commum tem ao mesmo tempo a lamentar abaixeza de alguns jornaes que por falta de materia se prestaram a ser, «*l'organe du charlatanisme.*»

A celebre questão do sr. Luiz de Mello deu uma prova do que acabei de affirmar.

#### 1.<sup>o</sup> PONTO.

As pancadas que o Pechinxa apanhara em casa do sr. Mello, deram occasião a essa local inserta em o numero 176 da *Tesoura*; e o redactor não podia deixar de o fazer assim, porque o facto foi acompanhado de todas as circunstancias do escandalo publico.

Foi, repetimos, acompanhado com o escandalo publico, porque ao cahir da tarde d'esse dia o vimos estendido no chão lançando sangue pela boca e ouvidos cercado de povo, que mal dissera as acções d'aquelle — *filho d'algo.* —

Tambem diríamos que seria melhor callar a local, mas era no caso de não haver escandalo.

Que o sr. Luiz de Mello assistiu e ajudou ao supplicio do Pechinxa dentro de sua casa, é cousa que não carece de prova, porque *ubi et orbi*, todos sabem: o

mesmo sr. o não nega; e o mesmo author da sua justa desaffronta o confessa nos seguintes termos — «*o exc.<sup>mo</sup> sr. Mello, zangado com isto mandou fechar a porta para não fazer bulha e deo então quatro murros no gaiato!!!!*» Veja-se o *Braz Tisana* n.<sup>o</sup> 132.

Ora do dito não ha duvida porque figura nos proprios artigos da defeza do sr. Mello, pelos quaes vae ser julgado com imparcialidade no tribunal da opinião publica.

Ainda mais

Publico, e muito publico é tambem, a franqueza, com que o sr. Mello, trabalhou para que não fosse julgado pelos tribunaes, porque não só fallara ao.... em certa parte, mas tambem ás testemunhas; e nos estimamos bem que tudo ficasse assim, porque depois de havermos cumprido, não nos importam os deveres dos outros. Pechinxa saugrado, e não saugrado: Pechinxa no hospital, e fóra d'elle: por ali tem corrido o negocio como todos sabem. Era este o estado do negocio, e no qual podia acabar.

Infelizmente não succede assim!

Appareceo a justa desaffronta, citada, e o seu auctor em vez de desculpar, desfigurar ou attenuar o ignobil crime do reo, não fez assim — confessou o peccado — como que fóra uma virtude, e lemitoutoda a sua força a injuriar a pessoa do redactor da *Tesoura* com os seguintes nomes — *desvairado — mentiroso — estouvado*, e outras couzas por ali alem: os nossos leitores bem conhecem que para estas armas classicas das sardinheiras não póde um homem honesto tomar partido maior do que o — desprezo. —

Examinemos as bazes da *justa desaffronta.*

Diz 1.<sup>o</sup> que — o cahido se achava offendido na acção do sr. Luiz de Mello. 2.<sup>o</sup> Que a nobreza de Guimarães tambem se achava offendida. 3.<sup>o</sup> Que o mesmo cavalleiro se achava offendido. 4.<sup>o</sup> confessa o facto da local.

A *Tesoura de Guimarães* podia zurzir este pobre diabo que foi no *Braz Tisana* comprometter ainda mais o sr. Luiz de Mello, confessando o crime; mas a *Tesoura*, sempre *indulgente com os miseraveis* não fez assim: offereceo nas locaes um charivari que era o que merecia o advogado!

Mas a sua má estrella tornou-o a levar á imprensa: e que havia elle de dizer? *Quod nutandum:*

Depois de vomitar diatribes virulentas, — diz 1.<sup>o</sup> «*Lembra-se a Tesoura das cacetadas d'alguns soldados de caçadores n.<sup>o</sup> 7.* — 2.<sup>o</sup> *Demais, eu agora perfeitamente informado, sei que o exc.<sup>mo</sup> sr. Luiz de Mello nem chegou a pôr a mão no garoto.....*» cuidaes que isto é impossivel? pois vêde o *Braz Tisana* n.<sup>o</sup> 141.

Tornamos a repetir, essas affrontosas diatribes atiramos com ellas ao desprezo juntamente com o seu infame e contradictorio auctor.

Para quem é, que escreve essas cousas o defensor do sr. Mello? Para quem? É para os habitantes da Ethiopia? Se é para esses, ou para quem não fôr de Guimarães podem valer alguma coisa. Para o povo de Guimarães é o mesmo que prégar á lua.

## 2.º PONTO.

A local do redactor da *Tesoura* está justificadíssima, e muito mais pela confissão do defensor do sr. Luiz de Mello, e nós agora aconselhamos ao cliente, que em paga lhe mande um pucaro de castanhas cozidas com agoa-pé, para comer com suas avós — mães — madrinhas e tias. Mas como supponmos algum juizo no sr. Luiz de Mello, julgamos que talvez a sua vontade seja fazer-lhe o mesmo que fez ao Pechinxa. Á primeira parte da justa desaffronta dizemos ao seu auctor que foi peor — a emmenda, que o soneto. Á segunda parte dizemos que o cabido não soffrera nada com a acção do sr. Luiz de Mello, porque uma corporação como o cabido nada tem com os crimes que cada um dos seus membros commette; querer uma tal proposição era querer que a raça humana tambem soffresse o opprobrio dos crimes d'um homem. Á 3.ª parte dizemos que a nobreza nada soffreo com acção do sr. Luiz de Mello, porque os fidalgos não respondem pelo que faz um ou outro: só um idiota é que pôde acreditar em semelhante cousa. Á 4.ª parte dizemos que o sr. Luiz de Mello, em nada está offendido na local, se está é na propria acção que fizera, que passa hoje sem duvida alguma! O sr. Mello, podia dar-se por offendido se o localista da *Tesoura* fosse um seu creado, então sim: mas a roupa que veste o localista, não é a librê dos lacaios do sr. Mello.

Concluiremos com o celebre artigo segundo da justa desaffronta: *Tisana* n.º 141.

O defensor do sr. Luiz de Mello pergunta-nos pelas cacetadas do 7, e nós dizemos que sim, e não só de tudo isso estamos certo, mas tambem para lhe mostrar a nossa remeniscencia, dizemos-lhe que estamos certo de tudo mais em que nos falla, assim como: 1.º Estamos certos de vermos o redactor da *Tesoura* com a sua cabeça *despovoada e descabellada* escrevendo artigos lastimosos como um Jeremias, para chamar a caridade dos Vimaraneses a favor d'um pobrezinho estudante, que não podia acabar os seus estudos por falta de meios! Eim?

2.º Ainda nos lembramos, de haver um pobre desgraçado que para promover a compaixão e a misericordia do povo Vimaranesense, em pró das suas desventuras, fazia artigos *elogiando-se a si mesmo*, elevando o seu merecimento até ás nuvens, cujos artigos mandava assignar por um outro, e os publicava na *Tesoura*, para ludibriar fraudulentamente a boa fé dos seus devotos! Eim?

3.º Lembra-nos ainda, de haver um celebre redactor, que assignava com o seu nome de *Marmelada* os artigos que fazia, e atirava com injurias e sarcasmos ameaçadores, a certos cavalheiros que lhe tinham dado esmolas, quando esse senhor redactor recebia uma esmolinha pelas almas! Eim? Temos boa memoria ou não?

Veja lá o auctor da justa desaffronta, se lhe lembra mais alguma cousa por que perguntar.

O resto vae para outra vez.

## REFLEXÕES FINAES.

O defensor do sr. Mello, reparou muito tarde que tinha prejudicado gravemente a deffeza do seu cliente, e assim reconsiderou, e veio dizer que estava mais bem informado do que da vez primeira, e

então que o seu afilhado não espancara o Pechinxa.

De vagar patrão!

De qual das vezes é que falla verdade? — da primeira ou da segunda? Digamos. Diz-nos, que de ambas as vezes falla verdade, e desdizendo na segunda o que disse na primeira, como nos ha-de enfardar esta vergonhosa serie de asneiras? Quem mentio uma vez, dá-nos direito a duvidar sempre: é este o castigo dos Miseraveis! Appareça a vossa grammatica — a vossa logica, e rethorica, e a vossa arte syllogistica, a quem tanto gastaes o nome! Mas se isto ainda não pôde soccorrer-vos chamaes em vossa auxilio a vossa filauçia! Appresentae-vos ao sr. Luiz de Mello com os artigos ambos, e vereis a piga que recebeis! Ah! sim, bem entendemos no primeiro artigo pensaveis que por elle ser um fidalgo podia bater em um pobre, por que desconfiou que lhe tinha tirado um cazaco velho, só porque elle era pobre: como está a vossa cabeça! Um cerebro, despovoado de miollos é que pensa assim! Não sabeis, que o feudalismo morreu para jámais resurgir? Um fidalgo, tem o mesmo direito que outro qualquer homem diante das aras da lei.

A obrigação do sr. Luiz de Mello era conduzi-lo á prisão, e fazel-o castigar, mas não castigal-o! isto é baixo, é ridiculo, e é indigno d'um homem fóra do commun. Se o sr. Mello achar amarga a volta da sua questão, a imprensa, — agradeça-o lá ao seu defensor!

Mas o defensor do sr. Mello, conhece o grave erro, em que cahira, e querendo remediar o seu parto feliz, quiz engolir o que tinha vomitado! Quiz tirar dos autos a melhor peça do processo; mas nós devemos ser ouvidos como partes na demanda, e desde já declaramos que repõha esse documento. Se o quizer engolir havemos de fazer-lho vomitar de novo, como em Guimarães se costuma dizer ao *Sacabucha* em Domingo de Lazaro — « *Vomita o polco e o feijão gallego.* »

E pensa, que ninguem o conhece! Oh! se conhece!

Conhece-o toda gente, e conhecemol-nós tambem!

Conhecemol-o por esse fardel de galimatias, e por esses saltos de dialectica pôdre, que apparece na sua conversa, no pulpito, e nos seus escriptos.

Mas coitado, elle tem razão nos seus desconcertados excessos, porque talvez queira na deffeza do sr. Mello, ganhar jus a uma perfilhação!

Deos o ajude, mas duvidamos, por que muito logico é — a cal não ser filha do carvão — e seára aonde todos enterrao a charrua ninguem tem direito exclusivo ao seu producto.

Adelante. Todos o conhecem pela sua cabeça de vento, pela sua atrevida audacia; pelo seu vaidoso amor proprio, — por essa ostentação de sciencia que nao tem, por esses logares communs que plagia de logares fóra de preposito. E os sermões? Oh! os sermões são retalhos metidados ao mascoto de Chateaubriand, Nicolas e d'outros muitos. As suas praticas são alheias daquella missão evangelica que caracteriza o orador sagrado! Palavras vãs, termos sem ideias, frases empoladas.

E finalmente:

« Falla em Pindro, Socrates, Platão,  
« Herodoto, Plutarco, Anacreonte,  
« Thucidides, Langino, e Xenofonte,  
« E voltando de Athenas para o Lacio,  
« Em Cícero, Salustio, Plinio, Horacio,  
« Cornelio, Suetorio, e Tito Livio;  
« Juvenal, Persio, Martial, Polybio,  
« E fóra do logar cousas assim,  
« Com quem não sabe grego nem latim!

Peço-lhe, sr. redactor, que me guarde la occasião na sua Gazeta para poder levantar a tunica esfarrapada a este Lazaro, para que todos lhe vejão a gangrena das pustulas! *José Clemente Marmellada.*

Fizemos lançar no periodico o communicado acima com o unico fim de satisfazer o publico, e bem longe de o termos como resposta aos insultos, que um *peralvilha graduado* nos dirige. Se desfiguramos os factos para vilipendiar um distincto fidalgo, este, fazendo o favor de differenciar-nos do Pexiacha, lá tem a lei para promover o nosso castigo, que não ficará *improvarado por falta de dinheiro*. Demais, a palavra — mentiroso — só tem uma resposta, e esta não se dá, a quem a pronuncia encoberto, ou a quem afirma hoje uma cousa, e amanhã a nega; ficando sempre *prompto a dar satisfações, e até a retirar as expressões.* O R.

## INTERIOR.

Dizem-nos de Melgaço: — No dia 23 proximo passado chegou a Melgaço vindo de Lisboa de assistir aos festejos do real consorcio de S. Magestade o ex.º Juiz de direito d'aquella villa, Antonio José Pinto da Costa Rebello; aquelle integerimo Juiz na sua chegada foi recebido pelo povo com freneticas demonstrações de alegria havendo muzica, e foguetorio: tudo devido ás bem conhecidas virtudes de que o mesmo ex.º sr. é dotado, e das quaes aquelle povo tem sido testemunha. *F. A. d'Oliveira.*

## ANNUNCIOS.

Perdeu-se um anel d'ouro desde a rua de Relho até ao Toural, haverá um mez e segundo consta já esteve annuciado pelas esquinas d'esta cidade, q.º o queira restituir pôde dirigir-se a Manoel Mendes, creado das sr.ªs Freilas, e receberá alviçaras. [425]

Pelo juizo de direito desta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão Gerales, se mandaram affixar editos de 90 dias, contados do dia 28 de Junho do corrente anno de 1858, a citar os reos, julgados ausentes em parte incerta José da Costa, e Francisco da Costa, filhos de Roza da Costa, viuva, do lugar do Crasto, freguezia d'Athães, Julgado de Prado, para se defenderem do crime de ferimentos na pessoa de José Domingues, viuvo, do mesmo lugar, e freguezia, porque são accusados pelo Ministerio Publico, pena de que, não se apresentando dentro do dito prazo, correrá o processo todos os seus termos á vista d'elles reos, que poderão ser presos por qualquer pessoa do povo, e o deverão ser por todo o official publico, e entregues á auctoridade mais proxima. [426]

No dia 4 do corrente por 9 horas da manhã no tribunal das audiencias desta comarca se tem de proceder a arrematação dos fructos e rendimentos da propriedade das Caldinhas na freguezia de Caldelas em execução de Ignacio José Pereira das Neves, e mulher contra Domingos da S.ª e fiadores da mesma, escrivão Oliv.ª [427]

Typ. Vimaranesense da *Tesoura*,